

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA  
CNPJ/MF Nº 06.058.863/0001-04

Redação da 4ª Alteração do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral  
Extraordinária em 19 de outubro de 2021.



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA- é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis.



**Artigo 2º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem sua sede central e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, número 2315, CJ 31EVG, CEP 01419-101, 3o Andar, São Paulo/SP, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. O Estatuto da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem o prazo de duração indeterminado.



**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem por objetivos: apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, à cidadania, à educação e à saúde, (ensino, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia, a cultura e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá realizar quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social para a cidadania, educação, saúde, sociais, culturais, artísticas, ambientais, de esporte, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- b. Manter hospitais, laboratórios, ambulatorios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;
- c. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da cidadania, a educação e a saúde, tanto de natureza privada como pública;

1  
  


- d. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania, educação e saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;
- e. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.
- f. Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais; todas voltadas para cidadania e educação.
- g. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;
- h. Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes; desenvolvendo a promovendo cidadania.
- i. Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim com incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- j. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;
- k. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- l. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- m. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- n. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



R. T. D. P. J.

2

- o. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de saber;
- p. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- q. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
- r. Difundir e explorar marcas da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;

Parágrafo Segundo. Para realização dos seus objetivos, a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Quarto. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para a finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

---

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA será constituída por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I- ASSOCIADOS FUDADORES – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, tendo assinado a lista de presença; e,
- II- ASSOCIADOS EFETIVOS – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

Parágrafo único. Para segurança jurídica, na presente data, a Diretoria eleita, consolida o quadro de associados no livro próprio, valendo esta como única prova de associação, como se da substância jurídica ao ato.

DEPARTAMENTO  
REGISTRO CIVIL DE  
Pessoa JURÍDICA



*Assinada*  
R. T. D. P. J.

*[Handwritten signature]* 3 *[Handwritten mark]*

**Artigo 6º.** A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

DEPARTAMENTO  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

**Artigo 7º.** O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.



**Artigo 8º.** São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável a AFNE - Associação Filantrópica Nova
- b. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- c. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- d. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 9º.** São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

600  
R.T.D.P.J.

@

Handwritten signature

4  
Handwritten signature

**Artigo 10º.** Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

**Artigo 11º.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA- assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros da AFNE - I Associação Filantrópica Nova Esperança

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual devera ser interposto no prazo de 30(trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro. Os associados serão excluídos por justa causa quando for constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 12º.** Quando o associado quiser se desligar da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, poderá fazê-lo a qualquer tempo e devera apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DA AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

**Artigo 13º.** São órgãos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

- a. Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros

OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL DE  
Pessoa JURÍDICA



R.T.D.P.J.

5

eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 14º.** Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior receberão remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Organização Social, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo.

**Artigo 15º.** Em atendimento à lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para o Artigo 14º é a seguinte:

Em atendimento à Lei 8294/2001 alterada pela Lei 10298/2020 e Decreto 14905/2003 do Município de Santo André sendo vigente somente no Município de Santo André, a redação para o Artigo 14º é a seguinte:

Em atendimento à lei nº 1.243, de 30 de maio de 2014 sendo vigente somente no Estado de São Paulo, a redação para o Artigo 14º é a seguinte:

**Artigo 16º** Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. Os diretores da organização social, caso participem de mais de uma entidade, somente receberão remuneração por uma delas.

**Artigo 17º.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

---

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AFNE Associação Filantrópica Nova Esperança

**Artigo 19º.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Artigo 20º.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dias com suas contribuições.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



R. T. D. P. J.

6

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante editar afixado na sede da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência, de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 23º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Da diretoria ou do Conselho Fiscal
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

**Artigo 24º.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do início

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



R.T.D.P.J.

7

dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.



**Artigo 25º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA o voto de desempate.



**Artigo 26º.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Artigo 27º.** Compete a Assembleia Geral:

- a. Aprovar reforma do presente Estatuto
- b. Eleger os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;
- f. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- g. Reformar as decisões do Conselho de Administração
- h. Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para a alínea h é a seguinte:  
Dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Handwritten signature in blue ink and the number 8.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 28º.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b. 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- d. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição.

**Artigo 29º.** Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para o Artigo 26º é a seguinte:

Em atendimento à LEI Nº 4.212, DE 14 DE AGOSTO DE 2015, sendo vigente somente no Estado do Amazonas, a redação para o artigo 26º é a seguinte:

I - Composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**Artigo 30º.** Em atendimento à LEI nº 4713, de 30 de dezembro de 2014, sendo vigente somente no Município de Contagem, a redação para o Artigo 26º é a seguinte:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros indicados pelo Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



*Assinatura*  
R.T.D.P.J.

*Assinatura* 9 *Assinatura*

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo.

Parágrafo terceiro. Os membros natos representantes do Poder Público, serão indicados pelo ente contratante (união, governos Estadual e Municipal) ou por delegação do Ministro e Secretários de Estado ou Municipais conforme o fixado na alínea "a".

Parágrafo quarto. Os servidores quando colocados à disposição da Instituição, poderão compor o estabelecido na alínea "d" na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto. O Conselho de Administração terá um presidente e um Vice-presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto. Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

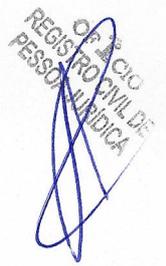
Parágrafo sétimo. O Vice-presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de vacância do cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

Parágrafo nono. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser: Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito, ministros e secretários de Estado e Municipal, subsecretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, conselheiros do Tribunal de Contas da União, Estados, Municípios e das Agências Reguladoras.

**Artigo 31º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.



*Handwritten signature in blue ink.*  
R.T.D.P.J.

*Handwritten signature in blue ink.*  
10  
*Handwritten signature in blue ink.*

**Artigo 32º.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

**Artigo 33º.** Compete ao Conselho de Administração:

- a. Fixar o âmbito de atuação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, para a consecução do seu objeto;
- b. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição, bem como aprovar a extinção da entidade, em Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- f. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo normas de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações. Estabelecer normas de recrutamento e seleção de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- g. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor (Secretarias Estaduais e Municipais, Órgãos Federais) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e também os demonstrativos financeiros e contábeis, elaboradas pela Diretoria;
- h. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- i. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da entidade;
- j. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

ASSOCIAÇÃO  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA



Associação  
R.T.D.P.J.

@ Jey 11 el

- k. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- l. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto
- m. Fixar a remuneração da Diretoria conforme disposto no artigo 14º deste Estatuto

Parágrafo único: Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação da alínea d deverá ser extinta

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS



### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**Artigo 34º.** A Diretoria é o órgão de direção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 04(quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. A diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 35º.** Compete a Diretoria:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Administração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. Elaborar proposta do programa de trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e seu respectivo orçamento;
- c. Elaborar os relatórios anuais de atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- e. Deliberar sobre a participação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

R.T.D.P.J.

*(Handwritten signatures)*

- f. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. Celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- h. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. Alienar e onerar bens imóveis da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. Convocar a Assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



**Artigo 36º.** Os documentos atinentes à gestão financeira da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, tais como abertura de contas, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, devem ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, caberão às Diretorias Regionais as tratativas pré-contratuais, a celebração e a execução dos contratos de gestão firmados entre o Poder Público e a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, nos termos do artigo 5º, da Lei 9637/98, que, portanto, poderá ser assinado pelo respectivo dirigente regional.

**Artigo 37º.** Compete ao Diretor Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- b. Representar a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- f. Gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- h. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor Vice-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

R.T.D.P.J.

*[Handwritten signatures]*

- i. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- j. Assinar todos os documentos relativos às atividades da AFNE - Associação Filantrópica Nova Esperança, observando o disposto na alínea seguinte;
- k. Assinar nos termos do artigo 36º deste Estatuto, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- l. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- m. Outorgar procurações, inclusive "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



**Artigo 38º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Representar a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA assinando documentos de cunho administrativo como contratos, ofícios e outros documentos institucionais.
- c. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- d. Admitir e demitir funcionários da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- f. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;

R. T. D. P. J.

**Artigo 39º.** Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- b. Ter sob guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas Atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- e. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente

**Artigo 40º.** Compete ao Diretor Financeiro

*(Handwritten signatures)*

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- c. Ter sob sua guarda bens e valores da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- d. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho da AFNE Associação Filantrópica Nova Esperança;
- f. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- g. Assinar nos termos do artigo 36 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;



**Artigo 41º.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até a referida eleição ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, - até a eleição de que trata o caput -, pelo Diretor Financeiro.

#### SESSÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 42º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião elegerão, entre seus membros titulares, o seu presidente.

**Artigo 43º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, e coincidirão com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

**Artigo 44º.** Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

*Handwritten signature*  
R. T. D. P. J.

*Handwritten signatures*

**Artigo 45º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e da direção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, a quem referidos documentos deverão ser encaminhados;
- c. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA



**Artigo 46º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

---

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 47º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderão ser obtidos por:

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios, e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviço ou fornecimento afetos ou sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas de correntes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos da venda de produtos.
- i. Recebimento de direitos autorais e royalties de correntes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- j. Outras formas que não comprometam a ética da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;

Assinatura  
R. T. D. P. J.

Assinaturas manuscritas

Parágrafo primeiro. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE  
PES. JURÍDICA



---

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 48º.** O patrimônio da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores entre outros, que vier a adquirir.

**Artigo 49º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

**Artigo 50º.** O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.

---

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51º.** O exercício social da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

**Artigo 52º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

**Artigo 53º.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

*Handwritten signatures*

**Artigo 54º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, diante da sua vocação de assistência social de promoção da saúde, manterá para consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários MÉDICOS SOCIAIS, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei 9608/98, mediante termos de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixara regulamento próprio.



**Artigo 55º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distritos Federal ou Municípios) e no sítio eletrônico da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA os relatórios financeiros, a síntese do balanço financeiro, e o relatório de execução na íntegra e de forma completa, dos contratos de gestão que firmar.

Parágrafo primeiro. Caso a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA seja qualificado como Organização Social pelo município do Rio de Janeiro, seu balanço e demais prestações de contas também serão publicados no diário oficial do município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

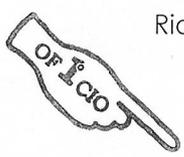
Parágrafo Segundo. Nos casos de contrato de gestão com outros entes públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz, as publicações de quem trata este artigo, assim como outras por ventura exigidas, serão feitas nos correspondentes diários oficiais, seja da União ou de cada Município do Estado.

**Artigo 56º.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 57º.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

*Assinatura*  
R. T. D. P. J.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.



*Claudia marta P. de Souza*  
**Claudia Marta Pessanha de Souza**  
Presidente da Assembleia  
Diretora Presidente

*João Roberto Pereira das Neves*  
**João Roberto Pereira das Neves**  
Secretário

*Assinatura*  
OAB/RJ 126325<sup>18</sup>

**OFÍCIO** serviço notarial e registral

JACKSON SANTIAGO DE SOUZA RAMOS - R. EXPEDIENTE  
Centro Master Empresarial, Rua Gastão Machado, 66/74, CEP 28.035-120  
Pq. Conselheiro, Campos dos Goytacazes-RJ, oficio@oficiocamposrj.com.br  
Fones: (22) 2722-2333 / 2731-9480 / 2739-5396

090241AA285240

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA \*\*\*\*\*  
EMOLUM.: 7,38 FUNDOS: 1,71 TOTAL ATO: 9,70  
CAMPOS, 31/01/2022  
Conferido por \_\_\_\_\_ Em Testm. \_\_\_\_\_  
Rafaela Viana - Escrevente  
Consulte em <https://www3.tje1.jus.br/Ctepub/mca>

**RAFAELA VIANA-ESCREVENTE**  
Consulte em <https://www3.tje1.jus.br/Ctepub/mca>

EEAZ 43240 MNP

OFÍCIO  
ETIQUETA AFIXADA  
NO VERSO

**OFÍCIO**  
serviço notarial e registral

JACKSON SANTIAGO DE SOUZA RAMOS - R. EXPEDIENTE  
Centro Master Empresarial, Rua Gastão Machado, 66/74, CEP 28.035-120  
Pq. Conselheiro, Campos dos Goytacazes-RJ, oficio@of1ciocampostrj.com.br  
Fones: (22) 2722-2333 / 2731-9480 / 2739-5396 090241AA297313

QR Code

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EEAZ 43332 WXY**  
Consulte a Validade do Selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
01 DE FEVEREIRO DE 2022

EMOLUM.: 215,09  
FUNDOS: 71,77  
DISTRIB.: 34,77  
VLR ISS: 11,11  
TOTAL: 332,74  
PROT.: 00066328  
LIVRO: A7AV34  
REG.: 1287

JACKSON S. DE SOUZA RAMOS - R. E

OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE  
Pessoa JURÍDICA

OFÍCIO  
Notarial e Registral  
Jackson S. de Souza Ramos  
Resp. Expediente  
Matr: 94/8976



OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE  
Pessoa JURÍDICA

Conselho Regional de  
Educação Física da  
4ª Região

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

VISTADO SOB O N° 799 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 6839/80

SÃO PAULO, 03/05/2022

FUNCIÓNÁRIO Ricardo S.

*Jackson*  
60%  
R.T.D.P.J.